



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 449/2009

SOBRE: Dá nova redação aos artigos 29, 30 e 34 da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o sistema tributário do Município, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título ou o promitente comprador, cujo contrato esteja quitado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente". (NR)

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O imposto é dividido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto;

III - pelo promitente comprador, se o contrato estiver quitado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e exercendo a posse direta do imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas." (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º O art. 34 da Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O lançamento do imposto é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto nos artigos 29 e 30.

§ 1º No caso de parcelamento do solo urbano, o lançamento continuará sendo feito pela gleba bruta, até a data da expedição de termo de verificação e recebimento das obras pelo Município.

§ 2º Após a expedição do termo referido, o lançamento do imposto será feito individualmente lote por lote.

§ 3º Considerando-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento”. (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de julho de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

Rosa/

